LEI Nº 3507, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre o "Programa Adote uma Praça", que visa possibilitar a adoção de praças, jardins públicos,rotatórias, dentre outros, por pessoas físicas, jurídicas e entidades, bem como dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos, rotatórias, dentre outros, por pessoas físicas, jurídicas e entidades por intermédio da instituição do "Programa Adote uma Praça", no âmbito do Município de Itabirito/MG, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas, jurídicas e entidades, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos.

§ 1º - O "Programa Adote uma Praça" tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Itabirito/MG e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos, as áreas verdes, os parques, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, "cachorródromos", os jardins, as praças, as rotatórias, academias populares, os canteiros centrais, parques naturais, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do Município de Itabirito colocados ao uso da comunidade.

Art. 2º - Constituem objetivos do "Programa Adote uma Praça":

I. qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;
II. promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;
III. promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos, com consequente aumento da segurança;
IV. desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V. estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Itabirito;
VI. alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I
Dos Termos de Cooperação

Art. 3º - Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município de Itabirito/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e o particular, pessoa física, jurídica ou entidade, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições desta Lei.

§ 1º - Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§ 2º - Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

Art. 4º - O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse da Administração Pública.

Seção II
Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar à Secretaria Municipal de Urbanismo, requerimento contendo as seguintes informações:

I. proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;
II. descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;
III. período de vigência da cooperação.

§ 1º - Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I. cópia do documento de identidade;
II. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III. cópia de comprovante de residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I. cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e do ato constitutivo;
II. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3º - Após as considerações dos órgãos responsáveis, as pessoas físicas e jurídicas interessadas devem apresentar, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Urbanismo: projeto executivo, cronogramas, RRT do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

§ 4º - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, que deverá comunicar-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se esta foi aceita ou não, sendo apresentada justificativa caso esta seja negativa.

§ 5º - Uma vez rejeitada a proposta, diante da negativa de viabilidade, esta não impedirá ao interessado de apresentar nova proposta, adequando-se à justificativa apresentada de inviabilidade a qualquer tempo desejável.

Parágrafo Único - Estando aprovada esta proposta, o interessado será convidado a apresentar-se no órgão competente, onde receberá todas as informações técnicas, para implantação do programa "Adote uma Praça" dentro das perspectivas das propostas apresentadas e viáveis para a execução desta.

Art. 6º - A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e firmação do Termo de Cooperação "Adote uma Praça".

Parágrafo Único - Recebido o requerimento, cabe à Secretaria Municipal de Urbanismo avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Urbanismo deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§ 1º - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º - Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º - O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Urbanismo é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do requerimento.

§ 4º - Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pela Secretaria Municipal de Urbanismo antes de estipulação de novo prazo.

§ 5º - Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

§ 6º - A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante a vigência contratual de parceria ao programa "Adote uma Praça", através de setor competente por esta designada, recomendando ao interessado a qualquer tempo que convier caso necessário, de providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

Art. 8º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da proposta de cooperação, a Secretaria Municipal de Urbanismo expedirá comunicado destinado a tornar público o ato da cooperação, através de publicação em mídia social oficial, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, devendo a versão completa do termo estar disponível no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Itabirito/MG, localizado no hall do prédio principal (Av. Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia).

§ 1º - Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 2º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 5º desta Lei.

Seção III - Das Modalidades

Art. 9º - O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I. cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;
II. cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;
III. cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de "playgrounds" e academias a céu aberto;
IV. cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

V. cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§ 1º - As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§ 2º - A substituição de mobiliário urbano de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 3º - Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano de pequeno porte os bancos, lixeiras, para ciclos, floreiras, pergolados, golas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas.

§ 4º - Em casos especiais, o interessado poderá sugerir ao Executivo a possibilidade de criação de uma nova praça, caso esta possibilidade seja inerente, podendo o Município oferecer ao mesmo, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo dentre outros que se fizerem necessários para a implementação.

CAPÍTULO III
DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 10 - A pessoa física ou jurídica ou entidade que firmar termo de cooperação na forma desta Lei recebe o certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e poderá instalar placas, em locais previamente definidos pela SEMURB (em casos específicos, pelas demais Secretarias), com mensagens indicativas de cooperação, que devem conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público.

Art. 11 - As atividades dos participantes do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o respectivo Contrato de Parceria, uma vez que algum destes seja pessoa jurídica.

§ 1º - As atividades mencionadas neste artigo estão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência da parceria.

§ 2º - A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo este beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo programa.

§ 3º - A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo especificado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações, sendo que o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

§ 4º - A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo deve respeitar:

I. para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m, será permitida a colocação de, no máximo, 1 placa indicativa para cada 100m lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo;
II. para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m, é permitida a colocação de uma placa com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo, a cada 1.500m² ou fração.

§ 2º - A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 3º - A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não pode:

I. prejudicar a mobilidade urbana;
II. obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;
III. prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;
IV. danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 4º - Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmou o termo de cooperação.

§ 5º - É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto desta Lei.

§ 6º - É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§ 7º - O particular somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

§ 8º - Nos casos de rescisão do termo de cooperação, o particular deve remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 9º - Uma vez que o interessado não realize tais providências, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa, deixando o mesmo à disposição do interessado.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERANTE E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO

Art. 12 - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 13 - É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itabirito, na forma da legislação vigente.

Art. 14 - O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Itabirito.

§ 1º - Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º - A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos, objetos do termo de cooperação.

§ 3º - As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 15 - O termo de cooperação pode ser rescindido:

I. por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
II. pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público.

Art. 16 - Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, a Secretaria Municipal de Urbanismo deve aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I. advertência;
II. rescisão do termo de cooperação;
III. Medidas judiciais cabíveis.

§ 1º - Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo para que o cooperante regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º - Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto desta Lei com a Prefeitura Municipal de Itabirito pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A celebração de termo de cooperação não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo dirimir dúvidas acerca da aplicação desta Lei, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências.

Art. 19 - Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal de Itabirito regulamentará esta Lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de março de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL